



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Autores: Leandro dos Santos (União Brasil)

Marcos Ribeiro (PSDB)

“Requer do executivo notificar os Tabeliães dos Cartórios de Serviços Notariais e Registral de Cáceres – MT, para que cumpram a Lei Federal Nº 12879/2013, que dispõe sobre a “Gratuidade dos atos registrados pelas associações de moradores”

“O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

Requer do executivo notificar os Tabeliães dos Cartórios de Serviços Notarial Registral Cáceres– MT, MPE, MDF e poder judiciário, para que cumpram a Lei 12.879/2013, que dispõe sobre a “Gratuidade dos atos registrados pelas associações de moradores necessária para adaptação estatutária a Lei 10406/2006 – Código Civil e para fins de enquadramento dessas entidades como organizações da Sociedade de interesse Público.

JUSTIFICATIVA

O requerimento pauta-se em expediente formulado pelo Presidente da Federação Mato-grossense das Associações de Moradores de Bairros – FEMAB, com o intuito de informar que os Cartórios de Serviço Notarial e Registral de Cuiabá e Várzea Grande/MT, o não cumprindo da Lei Federal nº 12.879/2013.

A referida Lei trata da “gratuidade dos atos de registros pelas associações de moradores necessários para adaptação estatutária ao Código Civil/2002 para fins de enquadramento dessas entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.”



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É importante ressaltar que em Cáceres, segundo os presidentes de associações de moradores, a Lei federal nº 12.879/2013 também não é cumprida, dificultando o trabalho dessas entidades. Dessa forma as Associações ficam impossibilitadas de obterem a sua adaptação e o enquadramento como OSCIP. Informamos, que para a celebração de convênios, parcerias, termo de cooperação técnica entre outros serviços, as Associações precisam estar com toda a sua documentação atualizada e devidamente registrada, por isso instigamos o executivo municipal a notificar os cartórios de serviço notarial e registral para que atendam o que determina a Lei 12.879/2013.

No expediente 0054348-63.2014.811.0000, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Erotides Kneip Baranjak— Corregedora-Geral da justiça, determinou que os Juízes Diretores dos respectivos Fóruns de Cuiabá e Várzea Grande sejam oficiados para que adotem as providências cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias, com posterior comunicação a Corregedoria Geral da Justiça sobre o cumprimento da Lei 12.879/2013.

Diante do exposto e do pedido de cumprimento da Lei 12.879/2013 pela Corregedoria Geral da Justiça de Mato Grosso em Cuiabá e Várzea Grande, resta aos cartórios de serviço notarial e registral de Cáceres-MT cumprirem o que reza a Lei.

Diante do exposto, e certo de contar com o protagonismo municipal na oferta das políticas na área do esporte e lazer, despeço-me solicitando brevidade no atendimento desta demanda, meus agradecimentos e votos elevada estima e apreço

Cáceres - MT, 10 de outubro de 2022.

Leandro dos Santos (UB)
Vereador

Marcos Ribeiro (PSDB)
Vereador